



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 299/08 e 300/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 49890 e 49891
RECORRENTE: BCPSA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 167/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL DECORRENTE DA ENTRADA DE NOTA FISCAL PARA ANULAÇÃO DE DÉBITO SEM COMPROVAÇÃO. CAPITULAÇÃO ADEQUADA DA INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO CAPAZ DE INVALIDAR A AUTUAÇÃO. PENALIDADE APLICADA NOS TERMOS DA LEI.

I. Recursos voluntários conhecidos e não providos para confirmar a decisões recorridas e considerar os Autos de Infração procedentes em parte.

II. Decisão por maioria de votos.

III. Julgamento por Conexão.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Elmar Marques Brígido-Conselheiro
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 294/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 51801
RECORRENTE: BCPSA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ
PROLATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 168/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL DECORRENTE DA ENTRADA DE NOTA FISCAL PARA ANULAÇÃO DE DÉBITO SEM COMPROVAÇÃO. CAPITULAÇÃO ADEQUADA DA INFRAÇÃO. "PLANO FRANQUIA". COMPROVAÇÃO HÁBIL. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DAS PROVAS.

I. Quanto às diferenças provenientes de valores decorrentes do "plano franquia", as provas carreadas, fotocópias de contas de clientes e relatórios discriminativos, em meio magnético, não apresentam discrepâncias dos valores expressos pelas notas fiscais 2826 e 2915, sendo hábeis para comprovarem tais ajustes, uma vez que não se pode exigir, por uma questão de razoabilidade e proporcionalidade que a recorrente apresente todas as fotocópias de contas de clientes em que ocorreram esses ajustes.

II. Recurso voluntário conhecido e pelo voto de qualidade do presidente foi afastada as preliminares levantadas, e por maioria, vencido o relator Conselheiro Jânio Cury Queiroz, conheceu-se do recurso e lhe deu provimento parcial para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente em parte, com valor original em R\$ 107.679,07, com correção a partir de 31/12/2005.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Prolator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Elmar Marques Brígido-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 039/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 49.900
RECORRENTE: BCPSA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 169/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. ENTRADA DE MERCADORIA PARA USO OU CONSUMO DO ESTABELECIMENTO. POSSIBILIDADE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2011. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. COMPROVAÇÃO PARCIAL DA INFRAÇÃO.

I. Recursos voluntários conhecidos e não providos para confirmar, parcialmente, a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Elmar Marques Brígido-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO DE OFÍCIO Nº: 035/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 49897
RECORRENTE: BCPSA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 170/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO COM O DOCUMENTO FISCAL QUE ACOBERTOU A ENTRADA. UTILIZAÇÃO DE SEGUNDA VIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO CAPAZ DE INVALIDAR A AUTUAÇÃO. PENALIDADE APLICADA NOS TERMOS DA LEI.

I. Recurso de Ofício conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente, integralmente.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 245/2008.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 51.422.
RECORRENTE: COOPERATIVA MISTA DOS ARTESÃOS DE TERESINALTA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO 171/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA COM BASE NO ART. 150, §4º do CTN. INEXISTÊNCIA. LEGALIDADE DA